= LEI Nº 032/2004 =

"Autoriza o Executivo Municipal a Desapropriar pelas vias amigável ou judicial parte de imóvel rural e dá outras providências legais que específica"

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e com fundamento ainda no Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº. 4.132 de 10 de setembro de 1962, etc...

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. - Fica autorizado o Município de Planalto, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a desapropriar pelas vias amigável ou judicial, um imóvel rural consistente de:

GLEBA "D/A" Sem benfeitorias, dentro do seguinte roteiro e confrontações: inicia-se no Ponto P'3 situado a 25,00 metros do Marco 28 na direção do Marco 29, situado anteriormente na linha divisória entre as terras da FAZENDA CANOAS e FAZENDA SÃO JERÔNIMO; daí parte com rumo

de31°35'41"SE por uma distância de 135,68 metros até o marco P'2B, confrontando com DIRCE RUIZ PEREIRA e OUTROS, matrícula nº 2.872; daí segue-se até o marco P'2A com rumo de 42°41'16NE e distância de 155,94 metros, confrontando com gleba "D" de DIRCE RUIZ PEREIRA e OUTROS; do Marco P'2/A, segue-se até o ponto P'2com rumo de 33°02'57"NW e distância de 112,88 metros, confrontando com ANTONIO FELIPE PASSETI; do ponto P'2, segue-se até o ponto inicial P'3 com rumo de 35°44'10"SW e distância de 156,70 metros, confrontando com a Rua Rio de Janeiro, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 1,8489 hectares.

ARTIGO 2º. - A área acima fica declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação amigável ou judicial, tratando-se de medida de natureza urgente e inadiável, nos termos do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº. 4.132 de 10 de setembro de 1962.

PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrante desta Lei, memorial descritivo, mapa e a matrícula do imóvel.

ARTIGO 3º. - A Comissão Municipal competente procederá a avaliação do imóvel, observando-se no pagamento da desapropriação os valores encontrados através de laudo de avaliação e o preço de mercado.

ARTIGO 4º. - As despesas decorrentes com execução desta Lei, onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 5º. - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, 09 de julho de 2004.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, anotado e registrado na mesma data supracitada.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

Secretaria da Secretaria Municipal
- PLANALTO -
Registro no Livro nº 17 fls. V-77 a F-78
Em 09 / 07 / 2004.
Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna
Dec. 15.201-2009

PREFEITURA MUNICIPAL PLANALTO